INTERESSADO: Comitê Petrobras Jovem Aprendiz		
EMENTA: Posiciona-se quanto à denúncia registrada pelo Comitê Petrobras Jovem Aprendiz de emissão de documento falso pelo Colégio Imperial, nesta capital.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06500130-3	**PARECER:** 0193/2007	**APROVADO:** 28.03.2007

I – RELATÓRIO

Em documento assinado por Ana Paula da Silva Peres, Assistente Social do Programa PETROBRAS – Jovem Aprendiz/Fortaleza, dirige-se a este Conselho registrando uma denúncia a fim de que, tal como se expressa a signatária, "medidas adequadas sejam tomadas pelo órgão maior de regulação do ensino e aprendizagem do Estado do Ceará, o Conselho Estadual de Educação".

A denúncia diz respeito a uma declaração apresentada por uma integrante do Programa, a aluna Maria Kamila Lima de Sousa, datada de 22.12.2006, sem carimbo identificador, porém, em papel timbrado do Colégio Imperial, com uma rubrica ilegível atestando sua aprovação na 7ª série do ensino fundamental que cursara no ano de 2006.

Ocorreu que, durante o acompanhamento sócio-pedagógico que é realizado pelo PP/JA na escola e no curso regular de origem dos alunos, foi constatada a reprovação da aluna na 7ª série, em 2006, ao contrário do declarado pelo Colégio, no documento apresentado por Kamila ao Programa.

Tendo sido procurada para os devidos esclarecimentos, "a Sra.Silvia Helena, (diretora), confirmou que realmente a declaração foi emitida pelo secretário escolar, não sendo uma falsificação da aluna, e que considerava o fato como sendo um equívoco cometido pelo funcionário, mas que fora contornado, já que a declaração para a futura escola que a aluna irá cursar saiu correto como reprovada".

A representante do PPJA, afirmando que a Petrobras desenvolve em todas as suas ações, princípio de ética e da transparência e, em especial nesse Programa que se propõe ao resgate social de jovens em situação de pobreza, diz não poder aceitar a postura da direção daquele Colégio e seu secretário que trataram o caso como irrelevante, pactuando "com a atitude incorreta da aluna".

Eis porque o Comitê remete a este Colegiado a responsabilidade de adotar as providências cabíveis.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0193/2007

Ora, a leitura da exposição em apreço traz à tona quatro atitudes passíveis de reprovação ou, quiçá, surpreendentes no meio educacional: 1) o secretário emite uma declaração, em papel timbrado do Colégio que não condiz com a veracidade dos arquivos escolares, sem o carimbo identificatório e com uma rubrica ilegível; 2) a aluna, já com dezessete anos e principal interessada, mesmo sabendo da falsidade da informação, faz-se portadora do documento e o apresenta como verdadeiro aos responsáveis pelo PPJA; 3) a diretora da escola, Silvia Helena, desconhecida para este Conselho, aos visitantes que realizam o acompanhamento sócio-pedagógico dos alunos do Programa confirma o erro do secretário e o considera irrelevante por já ter contornado a situação emitindo o documento correto para a nova escola onde a aluna iria se matricular; 4) outra pessoa, esta cadastrada neste Conselho como secretária do Colégio Imperial, Rosa Maria Moreira Coutinho, encaminha a este Conselho, o Ofício nº 01/2007, declarando que aquele documento/declaração não foi expedido e nem assinado pela secretária da escola, em exercício que, no caso, é a própria.

A este Conselho coube enviar duas Auditoras ao Colégio, no dia 22 de março corrente, com a missão de interpelar a direção quanto à ocorrência, e o desfecho foi a entrevista com as duas pessoas citadas, a escuta das negações do feito e o recebimento do Ofício nº 01/2007, já citado.

Numa primeira instância as auditoras predicaram sobre as conseqüências que podem advir de fatos como este e convidaram a secretária a comparecer ao Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o que aconteceu logo no dia seguinte.

Nesse novo contato, a secretária foi advertida de que o processo de recredenciamento do Colégio Imperial, a se dar neste Conselho Estadual de Educação, no início do ano 2008, ficará sujeito a restrições em decorrência das irregularidades constatadas. Até lá, o Colégio deverá passar por uma revisão em sua organização em conformidade com o rigor da Lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por ora, perquirir e advertir são as iniciativas adotadas por este Colegiado – como determina a norma legal. A persistir o erro, outras penalidades mais drásticas poderão ser adotadas seja a nulidade da habilitação da secretária ou, dependendo da gravidade, até mesmo a cassação do credenciamento do Colégio Imperial.

III – VOTO DA RELATORA

Nestes termos, responde-se à denunciante Ana Paula da Silva Peres, representante do Comitê Programa Petrobras Jovem Aprendiz – PPJA/Fortaleza.

É o parecer.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0193/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de março de 2007.

mcrl

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner